RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 539, DE 02/09/1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Sumidouro, perceberão na Legislatura de 1997/2000, 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada, incluindo a verba de representação ao Presidente da Câmara.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente além da remuneração, uma verba de representação na base de 2/3 (dois terços) da remuneração dos Senhores Vereadores.

Art. 3º Consta desta Resolução a PARTE FIXA e a PARTE VARIÁVEL, relativos aos valores fixados no art. 1º:

a) Sendo a Parte Fixa: - 48% (quarenta e oito por cento), que é a parte que cabe ao Vereador independente de suas presenças, em Reuniões Ordinárias.

b) Sendo a Parte Variável: - 52% (cinquenta e dois por cento), devida ao Vereador por Sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte das votações, consequentemente as ausências só serão justificadas, mediante apresentação de atestado médico relativos a si próprio, ou de membros de sua Família, como por exemplo: PAI, MÃE, CÔNJUGE ou FILHOS.

Art. 4º Os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro, não perceberão jetons em qualquer Reunião que venha participar, mesmo que seja ela EXTRAORDINÁRIA.

Art. 5º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO 02 DE SETEMBRO DE 1996.

_____

EDMAR VIANA GASPAR
-PRESIDENTE-

AUTORIA DOS VEREADORES.